



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2502056400100004301

Reclamante/Consumidor(a): IZABEL CRISTINA DE SOUSA ANDRADE, **CNPJ/CPF:** 246.423.123-15, **Endereço:** Rua Pedro Alves da Cunha, 141, Luzardo Viana - Maracanaú, CE, 61910-090, **Telefone:** (5) 98767-3960, **E-mail:** izabelcritinnasouza@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: AAPB-ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS DO INSS E FUNDOS DE PENSÃO, **CPF/CNPJ:** 10.708.967/0001-86, **Endereço:** Avenida Santos Dumont - N° 3131, Sala 210, 2° Andar - Aldeota - Fortaleza - CE - 60150-165.

Ao(s) 07 de Abril de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - N° 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). IZABEL CRISTINA DE SOUSA ANDRADE, inscrito no CPF sob nº 246.423.123-15.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). IZABEL CRISTINA DE SOUSA ANDRADE, esta informa que devido a segunda ausência consecutiva da empresa reclamada e a falta de interesse da empresa reclamada em resolver sua demanda, a mesma recorrerá ao judiciário para resolver sua demanda.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor AAPB-ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS DO INSS E FUNDOS DE PENSÃO, não compareceu a esta audiência, contudo, cabe salientar que o Fornecedor não foi devidamente notificado, por motivos de: Desconhecido, segundo certidão constante nos autos deste processo administrativo às fls. 39, estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h45 e o segundo às 09h55.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Dito isto, e **RESTANDO INFRUTÍFERA** a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 07 de Abril de 2025 .

Natasha Rosane Dias Campos

NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

Izabel Cristina de Sousa Andrade

IZABEL CRISTINA DE SOUSA ANDRADE (Consumidor(a))

AUSENTE

AAPB-ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS DO INSS E FUNDO
DE PENSÃO (Fornecedor)